

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE:**

**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.444.895/0001-40, estabelecido a Rua Erico Verissimo, 434, São Diogo II, Serra/ES, CEP: 29.1663-163, neste ato através de seu Procurador MILTON RAMOS DE ABREU LIMA;**

**e SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS e DIRETOR TIAGO SANTANA DO NASCIMENTO; celebram a presente Acordo Coletivo de Trabalho com anuência da Comissão de Crise da COVID-19 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES - SEACES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, formada em 14/04/2020, conforme Ata de reunião arquivada nesta entidade, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

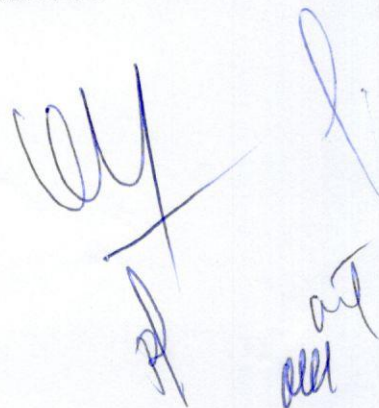
**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** Considerando o reconhecimento da Pandemia da COVID-19, as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho a partir de 22 de Abril de 2020, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os contratos de prestação de serviço de limpeza e conservação firmado com a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DOS TRABALHADORES:** As partes concordam com a redução na proporção de 70% (setenta por cento) da jornada laborada pelos trabalhadores lotados junto a SEDU, nos termos da Medida Provisória 936/2020, ficando garantida a estabilidade pelo período da redução da jornada, conforme determina a Medida Provisória 936/2020.

**Parágrafo Único** – Fica a cargo do Empregador a responsabilidade pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos Governamentais do Empregado, conforme determina o Art. 5º, § 2º da MP 936/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



Durante a vigência do presente Acordo coletivo, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), exclusivamente aplicados aos trabalhadores que tiverem a jornada de trabalho reduzida.

**Parágrafo Único** - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, o valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;

### **CLÁUSULA QUINTA-PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE**

Diante o reconhecimento do estado de pandemia da COVID-19, exclusivamente durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, as partes concordam com a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade prevista na CCT 2020/2020.

Vitória, 17 de Abril de 2020.

  
**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**

  
**SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES**

  
**COMISSÃO DE CRISE DA COVID-19 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES – SEACES**

  
**ASSESSOR JURIDICO SINDILIMPE**

  
**ASSESSOR JURIDICO SEACES**